

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**19.dez.23**



Antes de serem abrigados, os animais passam por procedimentos de castração, vermifugação e vacinação. Sobre os animais, é preferível que não sejam adotados para ser cães policiais, dada as especificidades do animal para ser treinado como cães policiais. Quanto as pessoas privadas de liberdade, passam por avaliação antes de iniciar o trabalho. Por fim, ressaltou a importância da padronização e uniformização, não só de construção do gatil/canil, mas de seu funcionamento. Conselheiro Walter Nunes fez duas ponderações, a primeira referente a necessidade de termo de cooperação técnica envolvendo todos os citados anteriormente. Segundo ponto é deixar expresso que esse regime de trabalho é em consonância com o regime estabelecido na lei de execução penal. Por último, registra a importância da criação de fundo rotativo para que o percentual desse trabalho desenvolvido pelos internos seja revertido uma parte para o pagamento do custo do próprio interno. Conselheiro Maurício Dieter, destaca que seria importante estudar a compatibilidade do projeto com a lei dos crimes ambientais, que prevê penas restritivas de direito que implicam prestação de serviços à comunidade. Conselheiro Marcus Rito anota a relevância da articulação entre todos os órgãos que podem contribuir e, inclusive, também das empresas. A título de conhecimento, o Conselheiro Alexander Barroso informou que teve interlocução com o Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente e para o Conselho Federal de Medicina Veterinária. Suspensa a discussão para um momento posterior em função dos comentários dos conselheiros Walter Nunes, Maurício Dieter e Marcus Rito. Conselheiro Alexander Barroso fará os ajustes necessários e encaminhará o documento ao grupo de WhatsApp para deliberação. Caso não seja possível deliberar por meio do grupo, a decisão será tomada na próxima reunião. Nos informes finais, o Conselheiro André Alisson abordou a respeito da ADI 7390/DF, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Procurador-Geral da República, contra o art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 11.302, de 22.12.2022, do Presidente da República, que concede "indulto natalino às pessoas condenadas por crime cuja pena em abstrato não seja superior a cinco anos", e impõe que, na hipótese de concurso de crimes, seja "considerada, individualmente, a pena privativa de liberdade máxima em abstrato relativa a cada infração penal". Ademais, narrou sobre o Recurso Extraordinário 1.450.100/DF, referente a constitucionalidade da concessão de indulto natalino, nos moldes previstos no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial 11.302/2022, às pessoas condenadas por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos. Ambos os processos são de interesse do CNPCP, sugerindo, por tanto, deliberação sobre inscrição do Conselho como amicus curiae. O Presidente do CNPCP, propôs que o Conselheiro André Alisson encaminhe as atualizações necessárias sobre o andamento dos processos, para posterior deliberação. Ainda sobre o indulto, o Presidente informou que provavelmente será convocada reunião extraordinária para discutir o assunto. Ressaltou que a construção do Decreto de Indulto está se dando de maneira cautelosa. Em continuidade, Conselheiro Walter Nunes comunicou de forma breve as ações do grupo de trabalho para coordenar as estratégias para a interlocução dos órgãos da execução penal (Acórdão 972/2018 do Tribunal de Contas da União). Informou que os Conselheiros Davi Prado e Murilo Andrade concluíram os trabalhos. No entanto, ainda aguarda o encaminhamento da parte do Conselheiro André Alisson, que apresentará antes da próxima reunião de dezembro. Por fim, chamou a atenção para a sub-relatoria do conselheiro Murilo sobre gestão financeira. Na comissão referente ao novo código de processo penal, houve avanços significativos. O Conselheiro Bruno César já entregou sua parte, enquanto o Conselheiro Maurício está finalizando a sua contribuição. O Conselheiro Bruno Cândido também está na fase final de conclusão de sua parte. Conselheiro Alexander Barroso registra suas dificuldades em avançar no grupo de trabalho que trata sobre o custo mensal do preso, o qual é Presidente. Reiterou que seja apresentado pela SENAPPEN as novas diretrizes para aferir o custo do preso. Como último informativo, a Conselheira Patrícia Nunes registra que fará viagem para o exterior e consigna que participará das reuniões de forma remota. O Presidente apresentou a ata da 498ª Reunião Ordinária do CNPCP, aprovada por unanimidade pelo Plenário. Após, deu por encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

DOUGLAS DE MELO MARTINS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7**

**DESPACHO DECISÓRIO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2023/CGAA7/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.004148/2020-90

Processo Administrativo nº 08700.004040/2020-05. (Apartado Restrito nº 08700.004148/2020-90 )

Representante: Cade ex officio.

Representados: Continental Teves AG & Co. ("Continental" ou "Conti-Teves");

Robert Bosch GmbH ("Bosch"); ZF TRW Automotive Holdings Corp e suas subsidiárias na Alemanha (conjuntamente denominadas "TRW Automotive"); Artur Otto; Frank Ahlborn; Michael Lambrich; Roland Bausch; Rüdiger Kaufmann; Stefan Cromm; Stefan Walter; e Volker Ternes.

Advogados: Barbara Rosenberg; Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior; Marcelo Procópio Calliari; Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda; Luiz Eduardo Spinola Jahic; José Alexandre Buaz Neto; Daniel Costa Rebello; e outros.

Nos termos da decisão que homologou o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade (SEI 1237435), informo a suspensão do presente processo em relação ao representado Robert Bosch GmbH ("Bosch"). Por meio do TCC, o representado reconhece sua participação e traz evidências que corroboram a conduta investigada no âmbito do presente Processo Administrativo. Considerando as funções de instrução previstas no arts. 13 e 72 da Lei nº 12.529/2011, determino a juntada a estes autos do Despacho da Presidência (SEI 1224894), da Publicação no DOU da Ata de Julgamento (SEI 1234805), do Termo de Compromisso de Cessação (SEI 1234652) e do Histórico da Conduta (SEI 1234363), acompanhado de seu anexo (SEI 1234379), e anexos (1234845, 1234867, e 1244307 ), para que constem do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos demais representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que, conforme consta do próprio TCC, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel no mercado internacional de sistemas de freio e seus componentes para veículos leves. Ao Protocolo, para a juntada dos documentos acima. Publique-se.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO  
Coordenadora-Geral

**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA GM/MMA Nº 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a minuta de Portaria que estabelece os critérios para habilitação de entidades gestoras e os parâmetros a serem observados pelas entidades gestoras de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no desempenho de suas atribuições, e que torna público o edital de chamamento para habilitação e cadastramento de entidades gestoras de abrangência nacional, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a minuta de Portaria que estabelece os critérios para habilitação de entidades gestoras e os parâmetros a serem observados pelas entidades gestoras de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no desempenho de suas atribuições, e que torna público o edital de chamamento para habilitação e cadastramento de entidades gestoras de abrangência nacional, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O prazo referido no caput começa a correr a partir da data da publicação oficial desta Portaria, excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, nos termos da legislação vigente.

§2º A Minuta de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica da Plataforma de Participação Social Participa + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil>).

Art. 2º As sugestões, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do link <https://www.gov.br/participamaisbrasil>, no campo específico relativo a esta Consulta Pública, observando as regras indicadas no sistema.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, será efetuada a consolidação, análise e resposta das contribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 26 de dezembro de 2023.

MARINA SILVA

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 2.693/SNTEP/MME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.004172/2023-22, resolve:

Art. 1º Definir em 16,07 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Foz do Cedro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - (CEG) PCH.PH.MT.034560-1.01, de titularidade da empresa Rio do Cedro Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.305.462/0001-91, localizada nos municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso, no estado do Mato Grosso

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Foz do Cedro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Foz do Cedro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 13,90 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Foz do Cedro estabelecida na Portaria MME/SPE nº 139, de 11 de junho de 2019.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

**PORTARIA Nº 2.694/SNTEP/MME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001474/2023-49, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

**GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA**

Código Único de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.RN.037749-0.01	Mendubim I	34,500	10,9
UFV.RS.RN.037750-3.01	Mendubim II	46,000	14,5
UFV.RS.RN.037751-1.01	Mendubim III	37,375	11,8
UFV.RS.RN.037752-0.01	Mendubim IV	31,625	10,0
UFV.RS.RN.037753-8.01	Mendubim V	22,240	7,2
UFV.RS.RN.037754-6.01	Mendubim VI	30,580	9,9
UFV.RS.RN.037755-4.01	Mendubim VII	36,140	11,7
UFV.RS.RN.037769-4.01	Mendubim VIII	33,360	10,8
UFV.RS.RN.037770-8.01	Mendubim IX	40,250	12,7
UFV.RS.RN.037771-6.01	Mendubim X	30,580	9,9
UFV.RS.RN.037772-4.01	Mendubim XI	46,000	14,5
UFV.RS.RN.037773-2.01	Mendubim XII	22,240	7,2
UFV.RS.RN.037774-0.01	Mendubim XIII	41,700	13,5



## PORTARIA Nº 2.696/SNTEP/MME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002713/2023-88, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.BA.032090-0.01	Oeste Seridó VI	18,000	10,8
EOL.CV.BA.032091-9.01	Oeste Seridó X	27,000	17,1
EOL.CV.BA.032093-5.01	Oeste Seridó XII	31,500	19,6

## PORTARIA Nº 2.697/SNTEP/MME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000504/2015-41, resolve:

Art. 1º Nos anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 108, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1, página 127, no que se refere à garantia física de energia da Usina Hidrelétrica São Roque, onde se lê:

ANEXO I

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	TEIF	IP	Garantia física vigente (MWmed)	Acréscimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
São Roque	Canoas	SC	3	141,9	1,982	5,292	90,9 <sup>(2)</sup>	0,4	91,3	2

<sup>(2)</sup> Neste montante estão incluídos 13,5 MW médios relativos ao benefício indireto, que foi considerado na última unidade geradora

ANEXO II

Usina Hidrelétrica	Garantia Física Total (MWmed)	Unid 1 (MWmed)	Unid 2 (MWmed)	Unid 3 (MWmed)
São Roque	91,3	41,0	66,4	91,3

Leia-se:  
ANEXO I

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Nº de unidades	Potência instalada (MW)	TEIF	IP	Garantia física vigente (MWmed)	Acréscimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física nova (MWmed)	Nº de Unidades Base
São Roque	Canoas	SC	3	141,9	1,982	5,292	98,0 <sup>(2)</sup>	0,7	98,7	2

<sup>(2)</sup> Neste montante estão incluídos 14,9 MW médios relativos ao benefício indireto, que foi considerado na última unidade geradora

ANEXO II

Usina Hidrelétrica	Garantia Física Total (MWmed)	Unid 1 (MWmed)	Unid 2 (MWmed)	Unid 3 (MWmed)
São Roque	98,7	43,2	69,6	98,7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 21 de julho de 2022.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2023/SNTEP

Processo nº 48000.000504/2015-41. Interessada: São Roque Energética S.A. Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa São Roque Energética S.A., no qual solicita a reconsideração em face do Despacho Decisório nº 11/2022/SPE, de 26 de julho de 2022, e a retificação da garantia física de energia da Usina Hidrelétrica - UHE São Roque definida na Portaria SPE/MME nº 108, de 8 de julho de 2016. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 382/2023/DPOG/SNTEP e do Parecer nº 00334/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01596/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 01598/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU, conheço o recurso e reconsidero a decisão tomada através do Despacho Decisório nº 11/2022/SPE, a fim de retificar a garantia física de energia da Usina definida na Portaria MME nº 108/2016.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA  
Secretário

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.080, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023 (\*)

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.004197/2023-46, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, na forma dos módulos do Anexo I.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá processar as recontabilizações em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização aprovadas.

§ 2º A CCEE deverá proceder a revisão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdC para adequação às Regras de Comercialização de Energia Elétrica de que trata o caput e encaminhá-los para aprovação da ANEEL em até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Resolução Normativa, devendo incluir em sua manifestação:

I - descritivo conceitual detalhado para cada PdC;

II - evidência adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I e as premissas modificadas em cada PdC; e

III - fundamentos legais e regulatórios devidos, especialmente para as mudanças adicionais sem conexão direta com as Regras de Comercialização de que trata o art. 1º.

§ 3º Para o ano 2024, os agentes vendedores deverão declarar a participação no mecanismo de alocação de energia do Ambiente de Contratação Livre para o Ambiente de Contratação Regulada, implementado nas Regras de Comercialização de que trata o caput, em prazo anterior ao Programa Mensal de Operação Energética - PMO do mês de janeiro de 2024, conforme cronograma a ser divulgado pela CCEE.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 80 da Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Eventuais modificações nas expressões algébricas relativas às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, que não representem alterações conceituais ou estruturais das referidas regras, poderão ser aprovadas por meio de despacho a ser emitido pelo titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM." (NR)

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 121 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A autorização de que trata o caput será formalizada por meio de Despacho a ser publicado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM." (NR)

Art. 4º Alterar o art. 124 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. A SGM/ANEEL, após a realização de cada leilão de ajuste, deverá proceder à homologação do procedimento do certame e à adjudicação do seu resultado." (NR)

Art. 5º Incluir o § 2º-A ao art. 162 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º-A O conjunto de unidades consumidoras de que trata o inciso I do § 1º do art. 162 poderá ser composto por órgãos da Administração Pública Direta, bem como entidades em geral da Administração Pública Indireta, ainda que não possuam o mesmo CNPJ, representados pelo respectivo ente Político."

Art. 6º Alterar o § 7º do art. 32 da Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Os agentes que pertençam a órgãos da Administração Pública Direta, bem como entidades em geral da Administração Pública Indireta, ainda que não possuam o mesmo CNPJ, podem ser representados no âmbito da CCEE pelo respectivo Ente Político." (NR)

Art. 7º Alterar o art. 106 da Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. O ajuste de montantes de energia elétrica a que alude o § 2º do art. 105 deve priorizar, na ordem seguinte, os volumes associados a:

I - contratos livremente negociados, inclusive os de venda realizados por agentes habilitados à comercialização varejista e Contratos Bilaterais Regulados - CBRs, utilizados para operacionalizar os contratos que tratam os arts. 5º e 10º da Lei nº 13.182, de 2015;

II - contratos de compra por agentes habilitados à comercialização varejista;

III - contratos decorrentes de leilão de ajuste;

IV - CCEARs decorrentes de leilão de empreendimentos de geração existentes e CBRs sem usina vinculada; e

V - CCEARs decorrentes de leilão de novos empreendimentos de geração e CBRs com usina vinculada.

§ 1º Sobre os volumes de energia associados aos contratos referidos no inciso I do caput, o ajuste deve observar, como critério de priorização interna, a data de validação de registro mais recente de volume de energia.

§ 2º Sobre os volumes de energia associados aos contratos descritos nos incisos II a V do caput, o ajuste deve ser efetivado proporcionalmente aos montantes contratados.



§ 3º Sobre os volumes de energia associados a CCEAR na modalidade de disponibilidade, o ajuste deve ser efetivado somente quanto à quantidade de energia cujas exposições financeiras no MCP no âmbito da CCEE sejam assumidas pelo vendedor.

§ 4º O ajuste dos montantes de contratos referidos nos incisos II a V do caput implica em acerto financeiro nos valores a faturar pela energia contratada referente ao mês contabilizado." (NR)

Art. 8º Aprovar o Submódulo 5.3 - Programa De Incentivo Às Fontes Alternativas De Energia - PROINFA, dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, na forma do Anexo LXIII. Art. 9º Revogar os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 e os Anexos III, IV, V, VI e VII da Resolução Homologatória nº 3.291, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as cotas de custeio e energia do PROINFA, para o ano de 2024.

Art. 10. Revogar a Resolução Normativa nº 152, de 9 de março de 2005.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.080/2023 - MÓDULOS DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Módulo	Vigência	Versão	Anexo	Alterado
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/24	2024.1.0	II	Não
Medição Física	jan/24	2024.1.0	III	Não
Medição Contábil	jan/24	2024.1.0	IV	Sim
Garantia Física	jan/24	2024.1.0	V	Sim
MRE	jan/24	2024.1.0	VI	Sim
Contratos	jan/22	2022.10.0	VII	Sim
Contratos	abr/22	2022.11.0	VIII	Sim
Contratos	jan/23	2023.6.0	IX	Sim
Contratos	jan/24	2024.1.0	X	Sim
Balanco Energético	jan/24	2024.1.0	XI	Não
Tratamento de Exposições	jan/24	2024.1.0	XII	Não
Comprometimento de Usinas	jan/24	2024.1.0	XIII	Sim
Encargos	Jan/21	2021.7.0	XIV	Sim
Encargos	jan/22	2022.10.0	XV	Sim
Encargos	abr/22	2022.11.0	XVI	Sim
Encargos	jan/23	2023.6.0	XVII	Sim
Encargos	jan/24	2024.1.0	XVIII	Sim
Consolidação de Resultados	jan/24	2024.1.0	XIX	Sim
Liquidação	jan/24	2024.1.0	XX	Sim
Ajuste de Contabilização e Recontabilização	jan/24	2024.1.0	XXI	Não
Penalidades de Energia	jan/24	2024.1.0	XXII	Sim
Cálculo do Desconto Aplicado a TUSD/TUST	jan/24	2024.1.0	XXIII	Sim
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/24	2024.1.0	XXIV	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/18	2018.6.0	XXV	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/19	2019.9.0	XXVI	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/20	2020.9.0	XXVII	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/21	2021.7.0	XXVIII	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jul/21	2021.8.0	XXIX	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/22	2022.10.0	XXX	Sim
Receita de Venda de CCEAR	abr/22	2022.11.0	XXXI	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/23	2023.6.0	XXXII	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/24	2024.1.0	XXXIII	Sim
Contratação de Energia de Reserva	jan/24	2024.1.0	XXXIV	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSO)	jan/24	2024.1.0	XXXV	Não
Votos e Contribuição Associativa	jan/24	2024.1.0	XXXVI	Não
Alocação de Geração Própria (AGP)	jan/24	2024.1.0	XXXVII	Não
Penalidade de Energia de Reserva	jan/24	2024.1.0	XXXVIII	Sim
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/24	2024.1.0	XXXIX	Sim
Repasse do Risco Hidrológico do ACR	jan/24	2024.1.0	XL	Sim
Resposta da Demanda	jan/24	2024.1.0	XLI	Sim
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/24	2024.1.0	XLII	Sim

(\*) N. da Codou: Esta resolução e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

### DESPACHO Nº 4.829, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003903/2023-32. Interessado: Enel Distribuição Rio CNPJ: 33.050.071/0001-58, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 10.207,90 (Dez mil, duzentos e sete reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00383-0118/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

### DESPACHO Nº 4.865, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.004147/2023-69. Interessado: Neoenergia Elektro CNPJ: 02.328.280/0001-97 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 220.977,15 (Duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00385-0059/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

### DESPACHO Nº 4.890, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo n.º: 48500.003823/2023-87. Interessado: Neoenergia Elektro CNPJ: 02.328.280/0001-97 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.916.553,61 (Dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00385-0027/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHO Nº 3.938, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo n.º 48500.005297/2023-90. Interessado: BTG Pactual Energia S.A. Decisão: Autorizar a empresa BTG Pactual Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.400.908/0001-19, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

### DESPACHO Nº 4.857, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Processos: 48500.003965/2014-53 e 48500.000870/2019-92. Interessados: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A., CNPJ 32.642.150/0001-95 e Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., CNPJ 32.642.143/0001-93. Decisão: alterar as características técnicas das UFV Rio do Peixe I e II, conforme Anexo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

### DESPACHO Nº 4.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Processos n.º 48500.001156/2010, 48500.005417/2010, 48500.005347/2015 e 48500.005734/2021. Interessado: Indicados no Anexo. Decisão: registrar o indeferimento do pedido de associação entre as EOL Pedra do Reino, Pedra do Reino III, Pedra do Reino IV e as UFV Pedra do Reino. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente



## GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 4.954, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.001493/2021-23. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Decisão: Alterar a Resolução Autorizativa nº 14.143, de 18 de abril de 2023, por meio da substituição do Anexo I desse ato pelo Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 19 de dezembro de 2023.

Nº 4.969 - Processo nº: 48500.000657/2022-86. Interessado: Enel Green Power Ventos de São Roque 22 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 22. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 5.700 kW cada tot. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 4.970 - Processo nº: 48500.002727/2021-50. Interessado: Enel Green Power Aroeira 06 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aroeira 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG09, de 4.300,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 4.971 - Processo nº: 48500.002717/2021-14. Interessado: Enel Green Power Aroeira 07 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aroeira 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 4.300,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 4.972 - Processo nº: 48500.002856/2021-48. Interessado: Enel Green Power Aroeira 08 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Aroeira 8. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 4.300,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 4.973 - Processo nº: 48500.005870/2020-12. Interessado: Ventos de São Vítor 04 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Vítor 4. Unidades Geradoras: UG3, de 6.200 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 4.974 - Processo nº: 48500.005809/2017-70. Interessado: Atiaia Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Maravilhas II. Unidades Geradoras: UG1 a UG90, de 300 kW cada tot. Localização: Município de Goiana, no estado de Pernambuco.

Nº 4.975 - Processo nº: 48500.000678/2020-30. Interessado: Lightsource Milagres I Geração de Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Milagres I. Unidades Geradoras: UG1 a UG172, de 190,35 kW cada. Localização: Município de Abaiara, no estado do Ceará.

Nº 4.976 - Processo nº: 48500.000677/2020-95. Interessado: Lightsource Milagres II Geração de Energia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Milagres II. Unidades Geradoras: UG1 a UG172, de 190,35 kW cada. Localização: Município de Abaiara, no estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

## DESPACHO Nº 4.939, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001489/2023-27, decide: (i) conhecer e dar provimento à reclamação da Ebenezzer Usinagem de Precisão Ltda. (CNPJ nº 13.084.577/0001-70); (ii) determinar à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 02.016.440/0001-62) realizar a devolução, em dobro, dos valores faturados a maior em decorrência da classificação incorreta e da aplicação da alíquota incorreta na unidade consumidora nº 3091268853 pelo período de 02/03/2012 até outubro de 2021, com atualização e juros nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, podendo abater o total a devolver os valores já devolvidos; (iii) determinar à RGE Sul enviar aos representantes da empresa consumidora o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização, juros incidentes e a parcela referente ao dobro; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

## DESPACHO Nº 4.960, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.004681/2011-31, decide homologar o 10º e o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOAL (supridora), CNPJ 86.532.348/0001-45, e a Celesc Distribuidora S.A (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh) 11º Termo Aditivo				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro*	10.918.428	124.200.00	127.000.000	131.500.000	131.500.000
Fevereiro*	9.826.585				
Março*	10.918.428				
Abril*	9.826.585				
Maio*	10.372.507				
Junho*	9.826.585				
Julho*	10.372.507				

Agosto*	10.372.507				
Setembro	8.170.797				
Outubro	8.170.797				
Novembro	8.170.797				
Dezembro	8.170.797				
TOTAL	115.117.320				

\* Para os meses de janeiro a agosto de 2023 permanecem vigentes os valores do 9º TA homologados pelo Despacho nº 3.358, de 12/12/2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## DESPACHO Nº 4.961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.007560/2022-02, resolve homologar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Cooperativa de Energia Elétrica Salto Donner - CERSAD (suprida), CNPJ 11.615.872/0001-80, e a Celesc Distribuição S.A - CELESC (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	9.500	107.400	107.400	107.400	107.400
Fevereiro	9.500				
Março	9.500				
Abril	9.500				
Maio	9.500				
Junho	9.500				
Julho	9.500				
Agosto	8.950				
Setembro	8.950				
Outubro	8.950				
Novembro	8.950				
Dezembro	8.950				
TOTAL	111.250				

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## DESPACHO Nº 4.962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta no Processo nº 48500.006579/2018-47, decide homologar o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (denominado pelas partes CCE COPEL/DIS/SRF/DMCE nº 001/2018), celebrado entre a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO-DIS (suprida), CNPJ nº 30.460.297/0001-39, e a COPEL Distribuição S.A. - COPEL-D (supridora), CNPJ nº 04.368.898/0001-06, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

Mês	5º Termo Aditivo (MWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	4.850,27	58.406,04	59.866,19	61.362,84	62.896,91
Fevereiro	4.481,39				
Março	5.475,06				
Abril	5.290,38				
Maio	4.665,15				
Junho	4.299,13				
Julho	4.416,49				
Agosto	4.413,73				
Setembro	4.286,78				
Outubro	4.682,23				
Novembro	5.177,97				
Dezembro	4.942,92				
TOTAL	56.981,50				

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## DESPACHO Nº 4.963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta no Processo nº 48500.003900/2011-65, resolve homologar o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP (denominado de CCE nº 3082375316E/DRSP), celebrado entre a Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ (suprida), CNPJ 95.824.322/0001-61, e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (supridora), CNPJ 02.016.440/0001-62, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

Mês	8º Termo Aditivo (MWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	45,441	468,044	482,085	496,548	511,444
Fevereiro	38,216				
Março	38,534				
Abril	36,853				
Maio	35,717				
Junho	33,127				
Julho	34,808				
Agosto	35,081				

Setembro	37,852			
Outubro	36,671			
Novembro	37,307			
Dezembro	44,805			
TOTAL	454,411			

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 4.978, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta no Processo nº 48500.006177/2009-51, resolve homologar o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - CEJAMA (suprida), CNPJ 85.665.990/0001-30, e a Celesc Distribuição S.A - CELESC (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	100.000	0	0	0	0
Fevereiro	100.000				
Março	100.000				
Abril	100.000				
Mai	100.000				
Junho	100.000				
Julho	100.000				
Agosto	100.000				
Setembro	100.000				
Outubro	100.000				
Novembro	100.000				
Dezembro	100.000				
TOTAL	1.200.000				

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**DESPACHO Nº 4.979, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SGM/ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta no Processo nº 48500.008914/2022-28, resolve homologar o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - CERJ (suprida), CNPJ 82.574.864/0001-81, e a Celesc Distribuição S.A - CELESC (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	5.900.000	63.000.000	63.500.000	64.000.000	64.100.000
Fevereiro	6.000.000				
Março	5.000.000				
Abril	5.750.000				
Mai	5.000.000				
Junho	5.000.000				
Julho	4.800.000				
Agosto	4.800.000				
Setembro	4.700.000				
Outubro	5.250.000				
Novembro	5.250.000				
Dezembro	5.100.000				
TOTAL	62.550.000				

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA**

**DESPACHOS**  
Relação nº 226/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

- 9941/2023-872.231/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9976/2023-872.430/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9974/2023-872.428/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9972/2023-872.425/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9970/2023-872.422/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9969/2023-872.421/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9968/2023-872.420/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9967/2023-872.417/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9966/2023-872.416/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9965/2023-872.415/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9947/2023-872.238/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9946/2023-872.237/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9945/2023-872.235/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9944/2023-872.234/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9943/2023-872.233/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-

- 9942/2023-872.232/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9940/2023-872.230/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9939/2023-872.229/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9938/2023-872.228/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9937/2023-872.227/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9936/2023-872.226/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9935/2023-872.225/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9934/2023-872.224/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9933/2023-872.223/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9932/2023-872.222/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9931/2023-872.221/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9930/2023-872.220/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9929/2023-872.219/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9928/2023-872.218/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9927/2023-871.656/2023-ADRIANO SANTOS DE SANTANA MINERACAO-
- 9926/2023-871.637/2023-WELLINGTON ALVES MACIEL-
- 9925/2023-871.604/2023-ABINALDO ANDRADE MOREIRA-
- 9924/2023-871.587/2023-JONATHAN VICTOR HILL-
- 9923/2023-871.571/2023-JONATHAN VICTOR HILL-
- 9922/2023-871.534/2023-BAHIA GRAPHITE LTDA-
- 9977/2023-872.465/2023-MINERACAO GOLD FIELD LTDA ME-
- 9978/2023-872.490/2023-MINERACAO TAQUARAL LTDA-
- 9949/2023-872.272/2023-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI-
- 9950/2023-872.273/2023-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI-
- 9948/2023-872.271/2023-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI-
- 9921/2023-870.458/2023-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
- 9961/2023-872.382/2023-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
- 9955/2023-872.372/2023-ALVIC MINERACAO LTDA-
- 9952/2023-872.335/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9954/2023-872.344/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9951/2023-872.334/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9953/2023-872.341/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9971/2023-872.424/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9962/2023-872.385/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9964/2023-872.413/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9963/2023-872.411/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9958/2023-872.377/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9973/2023-872.427/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9959/2023-872.378/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9956/2023-872.373/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9975/2023-872.429/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9957/2023-872.375/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-
- 9960/2023-872.379/2023-MARS GMN BRAZIL LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)

- 9919/2023-871.557/2023-3 E M MINERACAO E COMERCIO DE AREIAS LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

- 9920/2023-872.387/2023-ELINEIA ANDRADE DOS SANTOS.

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA  
Substituto

**DESPACHO**  
Relação nº 227/2023

- Fase de Autorização de Pesquisa
- Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
- 870.947/2021-SETCOMEX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº 9887/2021 Publicado DOU de 07/12/2021- Onde se lê:"... numa área de 1134,51 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 1105,28 ha..."
- 870.959/2021-DENNIS SUERDIECK SENA-ALVARÁ Nº 10164/2021 Publicado DOU de 16/12/2021- Onde se lê:"... numa área de 483,24 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 65,4 ha..."
- 871.793/2021-LIVRAMENTO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº 1154/2022 Publicado DOU de 21/02/2022- "Onde se lê:"... numa área de 484,03ha...; "Leia-se:" ... numa área de 434,64ha ...
- 870.253/2020-MARCOS CEZANA DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº 2022/2021 Publicado DOU de 06/04/2021- "Onde se lê:"... numa área de 900,78ha...; "Leia-se:" ... numa área de 851,22ha..."
- 871.467/2022-CALCARIO SUPREMO LTDA-ALVARÁ Nº 10050/2022 Publicado DOU de 30/12/2022- "Onde se lê:"... numa área de 949,97ha ...; "Leia-se:" ... numa área de 50ha ...
- 871.833/2016-UENDEL RODRIGUES DOS SANTOS-ALVARÁ Nº 2075/2017 Publicado DOU de 20/03/2017- "Onde se lê:"... numa área de 630,19ha ...; "Leia-se:" ... numa área de 483,02ha ...
- 871.085/2021-ZEUS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº 272/2022 Publicado DOU de 12/01/2022- "Onde se lê:"... numa área de 1761,38ha ...; "Leia-se:" ... numa área de 1749,2ha..."
- 871.923/2012-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 9177/2015 Publicado DOU de 15/09/2015- "Onde se lê:"... numa área de 1787,52ha...; "Leia-se:" ... numa área de 928,41ha ...

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA  
Gerente  
Substituto

**DESPACHO**  
Relação nº 228/2023

- Fase de Autorização de Pesquisa
- Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
- 872.086/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº16562/2015 - Cessionario:48062.871409/2023-18-Itapororoca Britas Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.266.993/0001-12
- 872.085/2015-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº16561/2015 - Cessionario:48062.871408/2023-65-Itapororoca Britas Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.266.993/001-12
- 870.579/2021-PAULO APARECIDO LEDO- Alvará nº4302/2021 - Cessionario:48062.871429/2023-81-Rocha Bahia Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 06.140.170/0001-58
- 872.103/2012-Q.A.S MINERACAO LTDA- Alvará nº781/2013 - Cessionario:48407.871510/2017-74-CCV CONSTRUÇÕES LTDA ME- CPF ou CNPJ 20.739.940/0001-04
- Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
- 870.807/2019-RODRIGO DOS SANTOS BAIENSE- Cessionário:TF MINERACAO LTDA- CPF ou CNPJ 51.616.446/0001-86- Alvará nº3134/2020

